



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 606/2021
Data: 17/03/2021 - Horário: 11:30
Legislativo - PLO-L 36/2021

Ronaldo

“Dispõe sobre a proibição de inauguração e/ou entrega de obras públicas inacabadas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas no âmbito do município de Gurupi, inaugurações ou entregas de obras públicas que de alguma forma não atendam as devidas necessidades as quais foram destinadas inicialmente na licitação.

Art. 2º Toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de obras públicas deve ter respaldo e preencher as exigências previstas na Lei Federal 8.666/93 que dá provimentos sobre licitações, projetos orçamentários, custos e irregularidades das obras públicas.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas também as orientações do Projeto Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União e do Estado.

Art. 3º Consideram-se obras públicas: aquelas custeadas de forma direta ou indireta pelo Poder Público, bem como sirvam diretamente ou indiretamente ao povo.

Art. 4º Estarão aptas somente as obras cujas estruturas estiverem finalizadas e apresentem as condições necessárias de funcionamento, tais como:

- I – equipamentos considerados imprescritíveis para unidade.
- II – número mínimo de funcionários capacitados para prestação de serviço.
- III – materiais de uso básico e específico do estabelecimento.

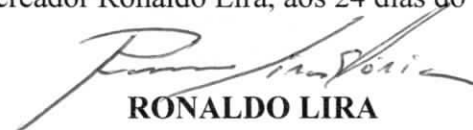
Art. 5º Instituir procedimentos próprios de rotina e serviços de conservação e manutenção, respeitando as distinções e funcionalidades da obra.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 36 /2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

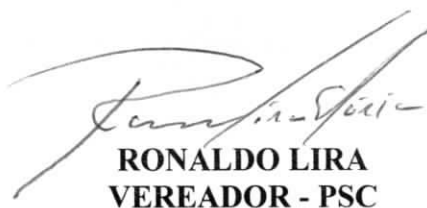
Considerando o meu papel como fiscalizador público, atendendo aos preceitos que me cabem e sabendo que a função da administração pública é “a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade”; cabe a nós, representantes do povo, tornar válido esse ato administrativo que subscrevo.

Trago essa pauta a fim de evitar o desperdício do dinheiro público, as falhas nos processos licitatórios, o desemprego - que é o resultado das paralizações e da não entrega das obras - e garantir assim o bem-estar dos cidadãos, que usufruirão de estruturas seguras e devidamente concluídas.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC